

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – AUXÍLIO BOLSA EDUCACIONAL
2024 e 2025**

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida do Contorno, 5.800 – 12º andar, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Paulino Ramos Rodrigues e Márcio Geraldo Ferreira, e do outro lado a

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, tem acordado entre si, as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para os exercícios de 2024 e de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho em instituir o auxílio bolsa educacional para os exercícios de 2024 e 2025, com o intuito de garantir aos empregados do Banco Mercantil do Brasil S/A, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, em cada um dos exercícios, sob a forma de reembolso mensal, 160 (cento e sessenta) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 80 (oitenta) bolsas para a primeira graduação e 80 (oitenta) bolsas para demais graduações e especializações.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino. Para o ano de 2025, o valor do reembolso máximo mensal será reajustado INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro: O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino devem estar de posse da área de Capital Humano do Banco Mercantil do Brasil S/A até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins

de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 12 (doze) parcelas a título de auxílio bolsa educacional nos períodos compreendidos entre janeiro e dezembro de 2024 e entre janeiro e dezembro de 2025.

Parágrafo Quinto: Os empregados deverão apresentar os comprovantes de pagamento até 02 (dois) meses após o término de cada um dos exercícios (2024 e 2025), ficando o Banco desobrigado do reembolso se não atendido esse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no Banco Mercantil do Brasil S/A completados até 31/12/2023, para o exercício de 2024 e completados até 31/12/2024, para o exercício de 2025. O prazo restante para a finalização do curso deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses. O empregado deve estar matriculado em curso de áreas afins ao sistema financeiro.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado, a ser disponibilizado pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste acordo para o exercício de 2024 e até o dia 31 de março de 2025 para o exercício de 2025.

Parágrafo Segundo: Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações: o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o Banco Mercantil do Brasil S/A e maior idade, aplicada nas duas modalidades (1ª graduação e demais graduações e especialização) separadamente. No caso de especialização, será critério de desempate ainda, o número total de parcelas de reembolso que o empregado fará jus.

Parágrafo Quarto: Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de 160 bolsas.

Na declaração deverão constar as seguintes informações: em qual curso está matriculado, em qual legislação o curso está amparado/regulamentado, data de

início e término. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **Banco Mercantil do Brasil S/A** ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte (MG), 11 de setembro de 2.024.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Em nome próprio e por procuração à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde